Y R.
PREFEITURA MUNICIPAL DL CARACARA!
PROCURADORIA JURID! CA DO MUNICIPIO
PARECERJURIDICO 03712024
PROCESSO N°. 011/2024
REQUEREN TE: Comisso Permãnente de LichaçL10
OBJETO analise juudio-1oiinal de conuole pievio de legalidade de PIoLed1mLnos licitatorios na modalidade Pre.. ao Piesencial, para contiataco de empresa para ciiçio do si'viços de constrücão da Escola deEnsino Fundathental Oscar Batista dos Santos, na Vila de SLicLil.(omunidade Rihe I nih i di Reni ao do Baio, MuniL i pin de (ii iai i Emend [pe i 1 10?.
Trata-se de solicitacäo de Parecer JurIdico encaminhada a esta Procuradoria pela ilustre Presidente da Comisso de Licitaço materializada através do Despacho consignado nos autos em destaque, no qual solicita a análise jurIdico-formal de controle prévio de legalidade de Procedimentos licitatórios na modalidade Prego Presencial, para contratacào de empresa para execuço dos servicos de construção da Escola de Ensino Fundamental Oscar Batista dos Santos, na Vila de SacaI, Comunidade Ribeirinha da Regtho do Baixo, MunicIpio de Caracaral - Emenda Especial 102.
Cabe aqui destacar que a manifestaco deste órgäo de assessoramento fl juridico se deterá ünica e exciusivamente a docurnentacao encartada aos autos do pro cesso em
lume.
Como é cediço, o Art. 53, §40, da Lei 14.133/21 prevê o exame prévio e aprovacao das minutas de edital e contratos por orgao de assessoramento jurIdico da Administraco, senao, vejamos:
"Art. 54. Ao final dafase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento juridico da Administracäo, que realizará controle prévio de
legalidade mediante andlisejurIdica da contrataçio.
---------- Omissis ---------- §40. Naforma deste artigo, o órgào de assessoramento juridico da Administrac&o também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos,

termos de cooperacào, convenios, ajustes, adesöes a atas de registro de precos, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."
Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em funco do exercicio da cornpetência da análise juridica da futura contratacào, no abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadologica ou de conveniência e oportunidade, na forma do Enunciado BPC no 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:
"Enunciado BFC n° 7
A manifestação consultiva que adentrar questão jurIdica corn potencial de sign ?/icativo reflexo em asp cto técnico deve conter just?/Icativa da necessidade de faze-b, evitando' -se posicionamentos cOnclusivos sobre temas nào jurIdicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porérn, sobre estes ernitir opiniâo ou formular recomendaçöes, desde que enJatizando o caráter discricionário de seu acatamento."
Dc fato, presume-se que as espeèificacOes técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas caracterfsticas, requisitos e avaliação do preco estimado, tenham sido

regularmente determinadas pelo setor competente do órgo, corn base em parârnetros técnicØs objetivos, para a rnelhor consecuço do interesse püblico. 0 mesrno se pressupôe em relaco ao exercicio da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.
De outro lado, cabe esciarecer que nAo é papel do órgo de assessoramento juridico exercer a auditoria quanto a competência deada agente pithlico para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, l,isto sim, a cada urn destes observar se os seus atos estao dentro do seu espectro de competências.
Finalmente, deve-se salientar que 1eterminadas observacões sâo feitas sem earáter vinculativo, mas em prol da seguranca da própria autoridade assessorada a quern incumbe, dentro da margem de discricionariedade qu I e lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou nâo, tais ponderacoes. Nao obstante, as questões relacionadas a legalidade serào apontadas '

para fins de sua correco. 0 seguimento do processo sem a observância destes apontarnentos será de responsabilidade exciusiva da Administraco.
0 artigo 18 e incisos da Lei no 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contrataço pübiica, seno vejamos:
"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se corn o piano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e corn as leis orcarnentárias, bern como abordar todas as consideracões técnicas, mercadoiogicas e de gestão que podern interferir na con iratacão, cornpreendidos:
I - a descricäo da necessidade da contratacäo fundarnentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse páblico envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referencia, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definicào das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condic6es de recebimento;
IV - o orcarnento estimado, corn as cornposicões dos precos utilizados para suaforrnacaio;
V - a éiaboracâo do edital de iicitaceio;
VI - a elaboracäo de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriarnente como anexo do edital de licitacão;
VII -, o regime de fornecimento de bens, de prestacaio de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potencials de econornia de escala; VIII - a rnodaiidade de iicitacão, o critério de julgamento, o rnodo de disputa e a adequacaio e eficléncia da forma de combinactio desses pardrnetros, para os fins de seieção da proposta apta a gerar o resultado de contratacaio mais vantajoso para a Administração Pábiica, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a rnotivaciio circunstanciada das condições do edital, tais como justficativa de exigências de quaiflcacâo técnica, mediante indicacào das parcelas de maior reievância técnica ou valor signflcativo do objeto, e de

P oc IF

• qualflcacäo econornico-Jinanceira, justflcativa dos critérios de pontuaçâo e
julgamento das propostas técnicas, nas licitacões corn julgamento por rnelhor tecnica ou tecnica e preco, e justijicativa das regras pertinentes a participacao de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitaçào e a boa execucâo contratual;
XI- a motivação sobre o momento da divulgacão do orcamento da licitaçâo, observado o art. 24 desta Lel."
,Th Analisando os documentos que compOe a instrução do processo de contrataço, constata-se a presenca da definicào do objeto e das justificativas para a sua contrataco, a autorizaço da Autoridade Competente para a instauraçào do processo de contrataço, o estudo tecnico preliminar, a pesquisa mercadologica, a previso de dotaço orçamentaria, o termo de referência, o decreto de designaco do pregoeiro e da equipe de apolo, a minuta do Edital
Desta forma, e possivel aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruldo, atendendo as exigéncias mInimas legais, ficando evidenciada a so1uço mais adequada para atendimento da necessidade püblica.
E, nos termos apresentados na justificativa de contrataco, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista o aumento significativo na demanda por vagas escolares devido ao crescimento populacional e a migracâo de familias para area, pois atualmente, a capacidade das escolas existentes nâo e suficiente para atender a todos os alunos, resultando em salas superlotadas e dificuldades no processo educacional
Seguindo a anáhse, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo tecnico prehminar, contem os seguintes itens defimcao do objeto, justificativa, prazo de entrega e condicöes de execucâo, condicôes de pagamento, dotacao orçamentaria, obrigacoes da Contratante e da Contratada, fiscahzacao, extinço do contrato e sanços aplicaveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021, que assim determina:

AL
p

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considerarn-se: XXIII - termo de referenda: documento necessário para a contratação de bens e servicos, que deve conter os seguintes parâmetros e elernentos descritivos:
a) definicão do objeto, incluldos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, apossibilidade de suaprorrogaçâó;
b) fundamentacaio da contratacão, que cons/ste na referenda aos estudos técnicos prelirninares correspondentes ou, quando nào for possivel divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem inforrnacôes sigilosas;
c) descricao da soluçaio corno urn todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contrataçao;
e) modelo de execucäo do objeto, que cons/ste na definicab de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu inIcio ate o seu encerrarnento;
J? modelo de gestào do contrato, que descreve corno a execuçâo do objeto será acompanhada efiscalizadapelo órgäo ou entidade;
g) critérios de rnedicào e de pagarnento;

Ii) forma e critérios de selecao dofornecedor;
1) estirnativas do valor da contratacâo, acompanhadas dos precos unitários referenciais, das rnernórias de cálculo e dos documentos que ihe dalo suporte, corn os parárneiros utilizados para a obtencão dos precos e para os respectivos cálculos, que devern constar de docurnento separado e class ficado;
j) adequacäo orcamentária."
Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos está em perfeita harmonia ao mInimo exigido em lei e disposto no §1° e incisos do artigo 18 da NLLC, senào vejamos:
"Art. 18. [...] § 1° 0 estudo técnico prelirninar a que se refere o inc/so I do caput deste art/go deverá evidenciar o problerna a ser resolvido e a sua

meihor solucâo, de modo a permitir a avaliacão da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elernentos:
I -descricão da necessidade da contratacào, considerado o probiema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse pzThiico;
II - dernonstracão da previsão da contratacäo no piano de contratacöes anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinharnento corn o plan ejamento da Administracêio;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratacão, acompanhadas das rnernórias de cálcuio e dos documentos que ihes dào suporte, que considerem interdependências corn outras contratacoes, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possIveis, e justjflcativa técnica e econômica da escoiha do tipo de solucão a contratar;
VI - estirnativa do valor da contrataçào, acompanhada dos precos uñitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo class (ficado, se a Adrninistrac&o optar por preservar o seu sigilo ate a conclusão da licitacão;
VII descricäo da soiucão como urn todo, inclusive das exigências relacionadas a rnanutençào e a assistência técnica, quando for o caso;
VIII -just ?flcativas para o parcelamento ou não da contratacao;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de meihor aproveitarnento dos recursos humanos, rnateriais e financeiros disponiveis;
X - providências a serern adotadas pela Adrninistração previamente a celebraçâo do contrato, inclusive quanto a capacitacão de servidores ou de ernpregados parafiscalizacao e gestão contratual;
XI - con trataç5es correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possiveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluidos requisitos de baixo consurno de energia e de outros recursos, bern como logistica reversa para desfazirnento e reciclagern de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionarnento conclusivo sobre a

adequaçào da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."
Desta forma, é possIvel aferir que a fase preparatória do certarne encontra-se em consonância corn as exigências mInimas exigidas pela NLLC para fins de contrataço nesta nova sistemática de licitacOes piThlicas.
Ante o exposto, nos limites da análise jurIdica e exciuldos os aspectos técnicos e o juIzo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurIdica do prosseguimento do presente processo de 1icitaço, ao passo que restituo os autos a Comissao de Licitaçao para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito.
S.M.J., este é o parecer, que se submete a superior apreciacao.
Caracaral - RR, 01 dejuiho de 2024.
EDMAR TEODORO FREITAS DL MOURA
Procurador Geral do MunicIpio
Portaria no. 099/2023